



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CD/15127.85371-46

**Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015.**

**EMENDA N° , DE 2015**

**(Do Sr. Marcelo Aro)**

Dê-se ao artigo 14 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

Art. 14. As dívidas das entidades desportivas profissionais de futebol relativas ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, poderão ser parceladas em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, observadas as condições estabelecidas nesta Subseção.

---

.....  
§ 2º Aplicam-se às dívidas a que se refere o **caput** as reduções previstas no inciso II do **caput** do art. 9º desta Lei.

---

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se com a presente emenda estender às dívidas relativas ao FGTS e às contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, o mesmo tratamento dado aos débitos perante a União, quais sejam a opção pelo parcelamento em até 240 meses e a redução de multas, juros e encargos legais nos percentuais previstos para o prazo mais alargado.

Assim, potencializa-se o efeito da medida do ponto de vista das entidades desportivas, sem, no entanto, representar ônus relevante à Fazenda Nacional. Objetiva-se,

assim, dar alcance máximo à medida, antecipando a recuperação financeira das referidas entidades, o que favorecerá, acima de tudo, o desporto nacional.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

**DEP. MARCELO ARO  
PHS/MG**

CD/15127.853371-46